



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 24/04/2019

Presidente: Senador Fabiano Contarato

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 234/2016 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da procedência legal da madeira nativa utilizada nas obras, serviços e aquisições da Administração Pública. Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>Este projeto condiciona a utilização de madeira nativa nas obras, serviços e aquisições da Administração Pública à apresentação de documentação comprobatória de sua procedência legal. Define, para fins da lei resultante da proposição, o que seja produto e subproduto de madeira de origem nativa.</p> <p>O relator propõe emenda substitutiva que realiza as seguintes alterações na Lei de Licitações: (i) acrescenta definições, (ii) estabelece que o edital de licitação deve informar sobre a obrigatoriedade de comprovação da origem lícita da madeira de origem nativa ou subproduto e (iii) inclui cláusula contratual que exige apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF), ou documento estadual equivalente, por parte do contratado antes da utilização do material, no caso de obras e serviços, e no ato da entrega do material, no caso de aquisições.</p> <p>1. A matéria resultou da Sugestão nº 3 de 2016, do Projeto Jovem Senador. 2. Constou da pauta em 28/3 e 4 e 10/4/2019. 3. A matéria vai ainda ao Plenário.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 375/2016 Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para inserir medicamentos de uso humano e suas embalagens no rol de produtos para os quais é obrigatória a implementação de sistema de logística reversa. Autoria: Senador Paulo Rocha [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação com emendas	<p>A proposição tem a finalidade de incluir os medicamentos de uso humano e suas embalagens no rol de produtos para os quais é obrigatória a implementação de sistema de logística reversa, que é o conjunto de ações, procedimentos e métodos utilizados para viabilizar a coleta e restituição de resíduos sólidos do setor empresarial. O relator propõe três emendas: as duas primeiras ampliam o escopo do projeto para incluir os medicamentos de uso veterinário. A terceira altera a Lei de Crimes Ambientais (LCA) no que se refere aos crimes relacionados à disposição inadequada de resíduos sólidos, para abranger o descumprimento das obrigações relacionadas à estruturação e implementação de sistema de logística reversa.</p> <p>1. Constou da pauta em 10/4/2019. 2. A matéria vai ainda à CAS, em decisão terminativa.</p>
3	PLS 263/2018 Ementa: Altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para vedar o uso de micropartículas de plástico na composição de produtos cosméticos, e para proibir a fabricação, a importação, a distribuição, ainda que a título gratuito, e a comercialização de sacolas plásticas para acondicionamento e transporte de mercadorias, bem como de utensílios plásticos descartáveis para consumo de alimentos e bebidas, com exceção dos fabricados com material integralmente biodegradável. Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) [tramitação] Não Terminativo	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação com emendas	<p>O PLS pretende proibir o registro, a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização de cosméticos que contenham micropartículas de plástico, bem como sacolas plásticas e utensílios plásticos descartáveis para consumo de alimentos e bebidas, quando esses não forem biodegradáveis. A emenda proposta promove ajustes de técnica legislativa e substitui o termo "fabricados com material integralmente biodegradável" por "fabricados em material biodegradável de origem renovável", pois o primeiro pode incluir o grupo dos óxidos biodegradáveis de origem fóssil, que intensificam a produção de microplásticos na natureza.</p> <p>1. Matéria decorrente da Ideia Legislativa nº 100.841, apresentada via Programa e-Cidadania, transformada na Sugestão nº 10 de 2018 e convertida em projeto de lei pela CDH. 2. Constou da pauta em 10/4/2019. 3. A matéria ainda ao Plenário.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 90/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir no conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de materiais recicláveis descartados a cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação	<p>Acrescenta dispositivo à Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), determinando que seja conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de resíduos sólidos recicláveis descartados a associações ou cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que visem a aproveitar economicamente esses materiais e que possuam infraestrutura para realizar classificação e triagem deles.</p> <p>1. Em 4/4/2019, foi lido o relatório e adiadas a discussão e votação da matéria. 2. Constou da pauta em 4 e 10/4/2019.</p>
5	PLS 232/2015 Ementa: Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, para incluir como diretriz do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro o controle da erosão marítima e fluvial. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com emendas	<p>O PLS acrescenta o controle de erosão marítima e fluvial como aspecto a ser contemplado na elaboração do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC).</p> <p>O relator propõe emenda para substituir a expressão “erosão marítima e fluvial”, por “prevenção e controle da erosão e inundações costeira”, por ser esta tecnicamente mais adequada.</p> <p>1. Constou da pauta em 20 e 28/3 e 4 e 10/4/2019.</p>
6	PLS 324/2015 Ementa: Institui obrigatoriedade para as novas construções, residenciais, comerciais, e industriais, público ou privado, a inclusão no projeto técnico da obra, item referente a captação de água da chuva e seu reuso não potável e dá outras providências. Autoria: Senador Donizeti Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação com emendas que apresenta e rejeição das Emendas nº 1-CDR e nº 2-CDR.	<p>O projeto visa a condicionar a emissão de cartas de habite-se de futuras edificações à existência, no projeto técnico das obras, de mecanismos de aproveitamento de águas pluviais e seu reuso em áreas comuns. Prevê ainda a adaptação das construções existentes, quando técnica e financeiramente viável.</p> <p>Analizado pela CDR, o projeto foi aprovado com duas emendas: a Emenda nº 01-CDR busca reduzir a abrangência da proposição, que deverá atingir apenas condomínios residenciais, edificações comerciais e residências com mais de 300 m² de área construída. A Emenda nº 02-CDR é redacional.</p> <p>Na CMA, o relator é favorável, no mérito, às emendas da CDR. Contudo, promove a rejeição delas para propor novas emendas com redação aperfeiçoada. Ao invés de usar o termo “águas pluviais”, que remete a sistemas de drenagem, utiliza o termo “água de chuva”. Além disso, inova ao propor que as novas edificações possam optar pelo sistema de reuso não potável de água alternativamente ao sistema de captação e aproveitamento de água da chuva.</p> <p>1. Em 9/9/2015, a matéria foi apreciada pela CDR com parecer favorável ao projeto com as Emendas nº 1-CDR e 2-CDR.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 603/2015 Ementa: Disciplina o licenciamento ambiental dos aproveitamentos de potenciais hidroenergéticos considerados estratégicos e estruturantes e dá outras providências. Autoria: Senador Delcídio do Amaral <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta e rejeição da Emenda nº 1-CI	<p>O projeto confere tratamento especial ao licenciamento ambiental de aproveitamentos de potenciais hidroenergéticos entendidos como estratégicos e estruturantes.</p> <p>O primeiro artigo insere no PPA o Plano de Expansão da Oferta de Energia Elétrica, bem como a priorização de fontes renováveis de energia. Ademais, define quais são as informações determinantes para estabelecer que um potencial hidráulico é estratégico, a saber: (a) sua relação custo-benefício sob os aspectos econômico, ambiental e energético; e (b) "avaliação inicial dos impactos socioambientais, inclusive sobre terras indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais".</p> <p>O segundo artigo considera de utilidade pública, com uso assegurado para geração de energia elétrica, os recursos hídricos dos potenciais hidroenergéticos e sistemas de transmissão associados. Estabelece prazo de dez anos para a realização de estudos de inventário de potenciais ainda não inventariados.</p> <p>O terceiro artigo incumbe ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) a definição da natureza do potencial energético para fins de "reserva" da área para geração de energia elétrica. No caso de potenciais hidroenergéticos estimados, sem inventários aprovados pela Aneel, facultá o uso temporário por 10 anos após a entrega do inventário para confirmação ou não do potencial. Em caso de confirmação de potencial como estratégico ou estruturante – quando assegurarem a modicidade tarifária, confiabilidade do sistema elétrico, e atenderem à demanda nacional de energia elétrica —, será objeto de proteção permanente.</p> <p>O dispositivo determina a necessidade de anuência do Ministério de Minas e Energia para destinação diversa do potencial no período de 10 anos, incluindo os casos de criação de espaços territoriais protegidos e imposição de limitações administrativas. Fora deste prazo, quando o potencial for considerado estratégico ou estruturante será necessária a anuência do Congresso Nacional nos mesmos casos anteriormente descritos.</p> <p>O quarto artigo cria um balcão único com representantes do órgão ambiental licenciador, da Funai, do Iphan, da FCP, do ICMBio e do Ministério da Saúde para licenciamento prévio dos empreendimentos considerados estratégicos ou estruturantes. Tal licenciamento abrangerá a totalidade da área abrangida pelo potencial, e será concedido em prol da Empresa de Pesquisa Energética ou entidade devidamente autorizada. O balcão referido deverá priorizar os potenciais estratégicos ou estruturantes. No período de elaboração de estudos ambientais, o DNPM deverá bloquear as áreas necessárias ao aproveitamento dos potenciais, impedindo novas autorizações para pesquisa mineral, lavra ou renovação de autorizações.</p> <p>O quinto artigo estabelece parâmetros para base da autorização do Congresso para aproveitamento de potenciais energéticos em terras tradicionalmente ocupadas por índios, quais sejam: i) Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental dos potenciais hidroenergéticos ou potencial hidráulico e ii) Resultado das oitivas efetuadas com as comunidades afetadas.</p> <p>O parecer da CI concluiu pela aprovação, com emenda que promove reparos na técnica legislativa.</p> <p>O relator na CMA propõe a rejeição da emenda aprovada na CI e a aprovação do projeto nos termos de substitutivo que, em síntese:</p> <p>a) suprime integralmente o art. 2º do projeto, por reproduzir regras já existentes no ordenamento jurídico e configurar interferência indevida em outro Poder; b) confere proteção aos potenciais com inventário aprovado, mas não aos estimados, de forma a não bloquear o desenvolvimento de outras atividades nessas áreas; c) propõe a criação de um instituto de classificação dos potenciais hidráulicos. A delimitação e as restrições aplicáveis serão definidas no ato de classificação, ao passo que destinação diversa da área dependerá de autorização legislativa; d) mantém a preponderância dos potenciais hidráulicos já classificados sobre a criação, mediante decreto, de novas unidades de conservação da natureza, contudo restringe o alcance da norma àquelas de domínio da União, mantendo assegurado aos demais entes federados a competência de instituir unidades de conservação subnacionais; e) suprime o dispositivo que cria estrutura no Poder Executivo (balcão único de licenciamento ambiental) pois, além de ferir aspecto constitucional, a existência de um colegiado de licenciamento conjunto tiraria poderes do órgão licenciador e tornaria a decisão sobre licenciamento mais conflituosa, complexa e morosa.</p> <p>1. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 458/2018 Ementa: Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para institucionalizar o aproveitamento, no âmbito do licenciamento ambiental, de dados levantados em estudos de impacto ambiental anteriores para empreendimentos licenciados em uma mesma área geográfica. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação	O projeto altera a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo que os dados levantados na etapa de diagnóstico de estudos de impacto ambiental para o licenciamento de estabelecimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores a) passem a constituir o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente; e b) possam ser aproveitados no licenciamento de empreendimentos localizados na mesma região, desde que adequados em metodologia de coleta, esforço amostral e época de levantamento das informações.
9	PL 643/2019 Ementa: Dispõe sobre o atendimento a condições de preservação ambiental e de saúde e segurança dos trabalhadores, para a realização das atividades de lavra mineral no país. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL estabelece que: i) a autorização de lavra será recusada quando não constarem do plano de aproveitamento econômico projetos relativos à segurança das instalações de lavra e beneficiamento mineral, à segurança, saúde e higiene dos trabalhadores, bem como os relacionados à proteção e preservação da qualidade ambiental; ii) auditores independentes deverão atestar a regularidade de funcionamento das instalações do empreendimento e os projetos acima mencionados; iii) o titular da autorização de lavra terá 30 dias para corrigir as irregularidades detectadas pela auditoria independente; iv) o órgão regulador deve suspender a autorização de lavra até que as irregularidades sejam sanadas; v) os crimes ambientais cometidos em decorrência das atividades de lavra mineral serão imprescritíveis; vi) as multas, quando aplicadas, não poderão ser parceladas; vii) as pessoas jurídicas responsabilizadas por desastres ambientais decorrentes das atividades de lavra mineral não poderão participar de mecanismos de refinanciamento tributário e de contribuições federais, estaduais e municipais.</p> <p>O relator, no Substitutivo proposto, altera o Decreto-Lei nº 227, de 1967, bem como a Lei nº 9.605, de 1998, para incluir as propostas do presente PL.</p> <p>1. Sendo aprovado na CMA o substitutivo apresentado, a matéria irá para a pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 combinado com o art. 92). 2. Constou da pauta em 10/4/2019.</p>
10	PL 754/2019 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para ampliar a relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação com emendas	<p>O PL estende os benefícios do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, instituído pela Lei nº 12.512, de 2011, também conhecido como "Bolsa Verde", a famílias que atuem em "projetos de reciclagem de lixo, coleta seletiva e adequada destinação de resíduos sólidos". Além disso, a proposta intende ampliar a abrangência do programa, hoje restrito a áreas rurais, para áreas urbanas.</p> <p>O relator propõe emendas para: i) incluir "projetos de reciclagem de lixo, coleta seletiva e adequada destinação de resíduos sólidos" não no art. 3º, como proposto pelo PL, mas no art. 1º para que sejam objeto de incentivos previstos nos objetivos do Programa; ii) substituir o termo "lixo" por "resíduos sólidos"; iii) fazer menção expressa a áreas urbanas como elegíveis para a concessão de benefícios do programa; e, iv) incluir as atividades de reciclagem, coleta seletiva e destinação adequada de resíduos sólidos entre as que habilitam as famílias a receberem recursos da União.</p> <p>1. Constou da pauta em 10/4/2019.</p>

Item	Identificação da matéria
11	REQ (REQUERIMENTO) 1/2019 - CMA Ementa: Requeiro, nos termos art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Seminário desta Comissão de Meio Ambiente como parte integrante do evento sobre a sustentabilidade das Américas - ECOCUIABÁ, que terá lugar em Cuiabá – MT, no período de 11 a 15 de maio de 2020. Autoria: Senador Wellington Fagundes
12	REQ (REQUERIMENTO) 6/2019 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de ciclo de palestras e debates, por esta Comissão, em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, na cidade de Cuiabá, em data a ser viabilizada, com o propósito de avaliar as situações de risco das barragens do Estado do Mato Grosso. Autoria: Senador Wellington Fagundes
13	REQ (REQUERIMENTO) 11/2019 - CMA Ementa: Requerem, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e a Comissão de Meio Ambiente, com o objetivo de debater as soluções e impacto ambiental causado por plantações, construções irregulares e estradas feitas em áreas de preservação ambiental em Bonito- MS, com os convidados que relacionam. Autoria: Senador Nelsinho Trad e outros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.